

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento do sistema de interlocução no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal na forma que especifica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto nos artigos 1º, IX e 3º da Portaria PGF nº 423, de 16 de julho de 2013, resolve:

Capítulo I

Dos objetivos do sistema de interlocução

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF, o Sistema de Interlocução com as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, com os objetivos de:

I – Sistematizar o conhecimento produzido em matéria consultiva;

II – Divulgar os entendimentos compilados pelo sistema de interlocução;

III – Facilitar a identificação de divergência entre entendimentos jurídicos no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF; e

IV – Identificar preventivamente potenciais conflitos entre autarquias e fundações públicas federais na execução de políticas públicas.

Parágrafo único. Ficam preservadas as atribuições e competências dos órgãos de execução da PGF.

Capítulo II

Da designação dos membros

Art. 2º O sistema de interlocução de consultoria é composto por um interlocutor do DEPCONSU/PGF, indicado por seu Diretor, bem como por representante e suplente indicados pelo Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria Federal mencionada no art. 1º, formalmente designados em ordem de serviço.

§ 1º A indicação do integrante do DEPCONSU/PGF deverá, preferencialmente, guardar pertinência com o núcleo temático que integra, estabelecido na Ordem de Serviço nº 5 de 25 de fevereiro de 2014.



§ 2º A critério do Diretor do DEPCONSU/PGF, um integrante do Departamento poderá ser designado interlocutor com um grupo de Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, que integrem um mesmo núcleo temático de que trata a Ordem de Serviço nº 5, de 2014.

Capítulo III

Da rotina de trabalho

Seção I

Da Sistematização do Conhecimento Produzido em Matéria Consultiva

Art. 3º O Representante deverá encaminhar quinzenalmente, por meio eletrônico, ao Interlocutor as manifestações relevantes produzidas pela respectiva Procuradoria Federal, entendidas essas como as que firmem ou revejam entendimentos jurídicos acerca da legislação vigente ou jurisprudência dominante.

§ 1º Poderão ser encaminhados outros atos que revelem iniciativas adotadas pela autarquia ou fundação federal que sejam reconhecidas como inovadoras ou relevantes para a solução de problemas administrativos.

§ 2º Cabe ao representante informar se não há interesse na divulgação externa do material pela Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União – ASCOM/AGU.

Art. 4º Compete ao Interlocutor, após receber o material, sistematizar as informações coletadas, utilizando-se do formulário constante no anexo desta Ordem de Serviço, encaminhando-os para a lista institucional do DEPCONSU/PGF.

§ 1º Todo o material coletado e sistematizado será apresentado em reunião ordinária mensal do DEPCONSU/PGF.

§ 2º Após a reunião, o material sistematizado de acordo com o formulário anexo será disponibilizado para fins de divulgação institucional.

§ 3º As manifestações encaminhadas pelos Representantes serão arquivadas e catalogadas em pasta dedicada à respectiva autarquia ou fundação pública federal, que por sua vez, serão arquivadas na pasta "Sistema de Interlocação-Manifestações", além do disposto no art. 7º desta Ordem de Serviço.

Seção II

Da identificação de divergência entre entendimentos jurídicos

Art. 5º Caso se identifique divergência entre entendimentos jurídicos em matéria consultiva, no âmbito da PGF, o DEPCONSU/PGF deverá ser comunicado para equacionamento da questão por meio de Subgrupo, nos termos da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, manifestação conjunta dos interessados ou manifestação do DEPCONSU/PGF.



§ 1º Os procedimentos tendentes à elaboração da manifestação conjunta de que trata o *caput* serão coordenados pelo Interlocutor, devendo-se, após sua assinatura, ser remetida cópia para o DEPCONSU/PGF, de forma a atender o disposto no § 3º do art. 4º desta Ordem de Serviço.

§ 2º A elaboração de manifestação pelo DEPCONSU/PGF somente ocorrerá na hipótese de impossibilidade de manifestação conjunta, observados os requisitos dispostos na Portaria nº 424, de 2013.

Seção III

Da identificação preventiva de potenciais conflitos entre autarquias e fundações públicas federais na execução de políticas públicas

Art. 6º Os Procuradores-Chefes dos órgãos de execução da PGF, identificando potencial conflito entre autarquias ou fundações públicas federais, poderão cientificar ao Diretor do DEPCONSU/PGF, que adotará as providências necessárias à discussão do problema entre as partes interessadas.

Seção IV

Divulgação institucional de manifestações e teses jurídicas

Art. 7º O material compilado pelo Sistema de Interlocução será divulgado nos meios de comunicação interna, para fins de amplo conhecimento institucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o objeto do § 2º do art. 4º desta Ordem de Serviço será encaminhado à Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal e de Divulgação Institucional da Procuradoria-Geral Federal, de modo a disponibilizá-lo à ASCOM/AGU.

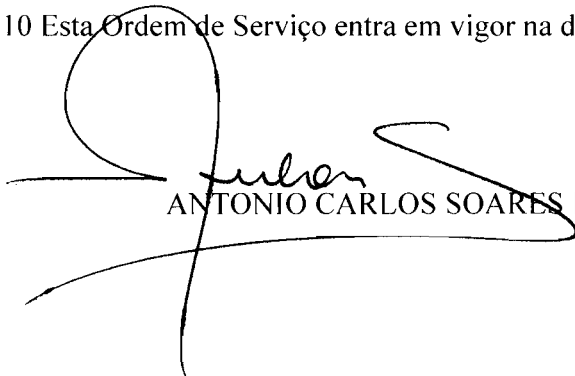
Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de DEPCONSU/PGF.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 06, de 28 de fevereiro de 2014, e suas alterações.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

ANEXO

Autarquia/Fundação:	
Assunto/ementa:	
Palavras-Chave (5 no máximo):	
Resumo:	
Base Normativa:	
Consiste em revisão ou superação ou complementação de manifestação anterior?	